

Edital

N.º 8/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 23/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Ekrem Suad Sadak, e demais titulares dos direitos reais sobre o lote que contém espécimes arbóreos (pinheiros) com ninhos de lagarta processionária, sito em Rua do Castanheiro, lote 100, Urbanização Golf do Montado, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela de determinar a adoção das medidas necessárias ao controlo da lagarta processionária, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

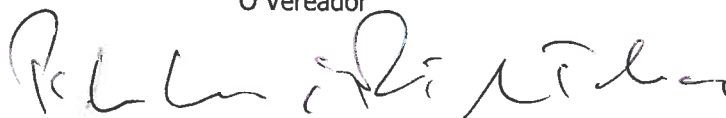
Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no controlo da lagarta processionária no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 16/02/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 24 de fevereiro de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2022/02/16	55/FIS/2021
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
Assunto		Pedro Morgado	
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/02/15	
Entrada N.º	Designação da Entrada
183/2022	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/02/16	
Localização da Infração	
RUA DO CASTANHEIRO, LOTE 100	

O presente processo é referente à existência de espécimes arbóreos (pinheiros), que se encontram com lagarta. O SMPC foi contactado pela administração do condomínio da Urbanização do Golf do Montado alertando para a existência de pinheiros infectados com lagarta processionária "Thaumetophaea pityocampa".

O SMPC deslocou-se ao local onde efectuou avaliação de risco. Foi possível aferir que existem sinais de ninhos de larga em diversos pinheiros. Contudo deve de ser dada nota que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insectos) em espaços urbanos, tendo sido identificados vários lotes de terreno com os espécimes arbóreos.

Na deslocação pela equipa do SMPC, foi verificado que o lote n.º 1, da Rua do Sobreiro, em frente ao estacionamento do Hotel, encontram-se vários espécimes arbóreas (pinheiros) com lagarta do pinheiro.

O SMPC informa que os proprietários deverão tomar medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas, ou para que proceda ao abate dos espécimes em causa dando o final adequado ao material lenhoso.

O proprietário do lote 100, na Rua do Castanheiro, com o artigo matricial n.º 9577, da Freguesia de Palmela foi identificado e foi inserida a certidão de teor actualizada no processo.

Informação Técnica

Em 22 de Março de 2021, foi expedida a notificação n.º 162/2021, para o proprietário do lote, a informar que deveria adoptar as medidas adequadas ao controlo da lagarta ou que proceda ao abate dos espécimes arbóreos em causa, a notificação não foi recepcionada pelo Sr. Ekrem Suad Sadak, com indicação dos CTT, de “objecto não reclamado”.

Em virtude da notificação remetida via postal não ter sido recepcionada com indicação aposta pelos CTT de “Objeto Não Reclamado”, e pelo facto do referido notificado não residir neste município, foi solicitado à Autarquia de Setúbal que fosse notificado o particular, para que procedesse com o proposto na notificação. Em 4 de Fevereiro de 2022, a Autarquia de Setúbal informa que efectuou deslocação à Rua dos Aventurosos, n.º 35 em Azeitão, e não foi possível efectuar a entrega da notificação ao particular, por o mesmo não residir no local e ter-se mudado para Espanha.

Esgotadas todas as possibilidades de notificação ao proprietário do terreno, sugere-se a notificação via edital, a fim de o mesmo ter conhecimento da acção a ser realizada.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA


Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém vários espécimes arbóreos (pinheiros) com ninhos de lagarta processionária, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com vários espécimes arbóreos (pinheiros) que contém ninhos de lagarta processionária, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adopte medidas adequadas ao controlo da lagarta, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do

Informação Técnica

artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
16-02-2022

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (N.º1365)
16-02-2022

Deferido/Autorizado
23-02-2022



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competências (sub) delegadas por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infractor Ekrem Suad Sadak, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote que contém espécimes arbóreos (pinheiros) com ninhos de lagarta proçessionária, sito em Rua do Castanheiro, lote 100 em Urbanização Golf do Montado, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e

Informação Técnica

Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas no controlo da lagarta no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.